

GABINETE DO SECRETÁRIO
SME

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 11, DE 03 DE ABRIL DE 2024

SEI 6016.2024/0034297-1

Dispõe sobre a organização do horário de trabalho do Professor de Educação Infantil - PEI, designado para a função de Professor de Atendimento Educacional Especializado - PAEE no Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI, na Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI, na Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF e na Escola Municipal de Ensino Fundamental e Médio - EMEFM.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, e

considerando:

- a necessidade de oferecer e ampliar o atendimento educacional especializado nas unidades educacionais aos estudantes Rede Municipal de Ensino de São Paulo;
- a Lei nº 17.960, de 2023, que acrescentou o § 4º do art. 12 da Lei nº 14.660, de 2007;
- o Decreto nº 57.379, de 2016, que institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Política Paulistana de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva;
- a Portaria SME nº 8.764, de 2016, que regulamenta o Decreto nº 57.379, de 13 de outubro de 2016;
- a Instrução Normativa SME nº 20, de 2023, que dispõe sobre o exercício da função de Professor de Atendimento Educacional Especializado - PAEE e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º O horário de trabalho do Professor de Educação Infantil - PEI, designado para a função de Professor de Atendimento Educacional Especializado - PAEE, quando em exercício em CEMEI, EMEI, EMEF e EMEFM, deverá ser organizado nos termos da presente Instrução Normativa.

Art. 2º Para o atendimento da demanda, ficará o professor submetido a jornada 40 horas-aula, de 45 minutos cada, assim distribuídas:

- I - 20 horas-aula: destinadas ao Atendimento Educacional Especializado - AEE, no contraturno ou por meio da atuação colaborativa;
- II - 5 horas-aula: destinadas à articulação do trabalho com os educadores da unidade educacional e das unidades educacionais do entorno;
- III - 8 horas-aula: destinadas ao horário coletivo para estudos e planejamento da ação educativa;
- IV - 3 horas-aula: destinadas às atividades individuais de planejamento, pesquisa, formação e, sempre que necessário atendimento aos pais;
- V - 4 horas-aula: para estudo e planejamento realizadas em local de livre escolha.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho e horário de trabalho do PAEE deverão estar em consonância com o Projeto Político Pedagógico - PPP e contar com a aprovação do Supervisor Escolar da U.E.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Padula Novaes
Secretário Municipal de Educação